

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA INTERBANCÁRIACOHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3343	21

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2020.00005082-95

CLIS/CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE COBRANÇA INTERBANCÁRIA PARA REGISTRO E LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-21.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000.5126/80, com agência na cidade de Campinas/SP., na Rua Sacramento, nº 126, 20º andar - Centro, representado neste ato por seu Gerente Geral de Agência Governo Setor Público SP Noroeste, Sr. Kepler da Silveira Palhano, inscrito no CPF sob n.º 281.869.558-95 e RG sob n.º 23.812.442-06 abaixo assinado, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/21**, realizado sob o rito do Pregão Presencial, devidamente Homologado em 09/03/2021, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de cobrança interbancária registrada sem protesto, dos pagamentos devidos pelos adquirentes de imóveis comercializados e administrados pela COHAB/CAMPINAS**, a serem executados de forma contínua, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas e das constantes do **Termo de Referência constante do ANEXO I - do Edital do Processo Licitatório nº 002/21**, que fica desde já, fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. A **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços ora contratados, remunerará o **CONTRATADO**, através de débitos em suas contas-correntes previamente indicadas, pela "Tarifa Operacional Unitária" de serviço de recebimento correspondente a R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), cujo montante será apurado diariamente, mediante a multiplicação do Valor da Tarifa Unitária acima, pelo número de Boletos Bancários efetivamente arrecadados, obrigando-se, ainda, a **CONTRATANTE** a manter saldo compatível com o montante dos encargos devidos nas contas de livre movimentação.

2.1 - Com base na multiplicação do Valor Unitário da Tarifa pela quantidade estimada de 6.000 Títulos/Boletos efetivamente arrecadados no mês, **fica estimado para o presente contrato o Valor Mensal de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**,



DANILO AZEVEDO MARTINS

OAB/SP 189.984

Diretor Jurídico

Cohab/CP

e um Valor Global Anual estimado de R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais).

2.2 - Correrão por conta do **CONTRATADO** todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, correndo, ainda, à sua conta, as mesmas cominações devidas pelos adquirentes à **CONTRATANTE**, nos casos de atrasos de recebimento por falha do **CONTRATADO**, quer seja pela indisponibilidade dos Boletos, quer seja pelo lançamento, com atraso, dos créditos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

3 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultado às partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS** e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2 - As eventuais prorrogações de prazo serão devidamente autorizadas e formalizadas pôr Termo de Aditamento.

3.3. Na hipótese de prorrogação do prazo, conforme previsto no item acima, o eventual reajuste anual do preço contratado deverá ser feito com base na variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS/TRIBUTOS

4 - O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 002/21 e seus Anexos, bem como, nas condições previstas no presente contrato.

4.1 - Os valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, encargos e/ou contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a prestação dos serviços bancários aqui objetivados, sendo tais custos de total responsabilidade do **CONTRATADO**.

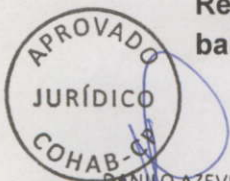
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) O **CONTRATADO** cederá a **CONTRATANTE** a licença de uso de todo(s) software(s) necessário(s) para a comunicação via Internet e dará suporte técnico na instalação, configuração e funcionamento deste(s) durante a vigência do contrato.

b) O **CONTRATADO** obriga-se a avisar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração que necessite introduzir nos documentos de recebimento, assumindo as responsabilidades derivadas da inobservância do estabelecido nesta cláusula.

c) O **CONTRATADO** indicará a sua **Agência** que, além das atribuições estabelecidas neste instrumento, exercerá as funções de "Agência Centralizadora da Arrecadação", a quem incumbirá **CREDITAR no 1º (PRIMEIRO) dia útil após os recebimentos, todo o produto arrecadado, em conta(s) de livre movimentações abertas pela CONTRATANTE**, de conformidade com os cartões de assinaturas.

d) Observado o fornecimento de uma faixa de número de "Cobrança Bancária Registrada" para que os **TÍTULOS/BOLETOS sejam impressos com código de barras**.



- e) A responsabilidade pela exatidão dos dados transmitidos será da **CONTRATANTE**, incumbindo ao **CONTRATADO** promover os recebimentos, observados os prazos e valores como consignados nos documentos.
- f) Para o recebimento dos débitos vencidos, o **CONTRATADO** observará as condições específicas constantes dos documentos de recebimento.
- g) A **CONTRATANTE** não se opõe a que os seus adquirentes, custodiem ao **CONTRATADO** os documentos de recebimento por ele emitidos, objetivando que os mesmos sejam debitados em suas respectivas contas corrente.
- h) O **CONTRATADO** se obriga a manter vínculo com as "**Casas Lotéricas**", a fim de viabilizar que os pagamentos dos adquirentes dos imóveis comercializados ou administrados pela **CONTRATANTE**, possam ali ser efetivados.
- i) O **CONTRATADO** deverá oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- j) O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- k) O **CONTRATADO** deverá observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor, pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato.
- l) Incumbirá ao **CONTRATADO** à instalação do software de comunicação e o acompanhamento no mínimo da primeira transmissão de dados.
- m) Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da Cohab Campinas, através do endereço: https://www.cohabcp.com.br/wp-content/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Incumbirá à **CONTRATANTE** manter o **CONTRATADO** informado acerca de alterações quanto aos seus representantes legais com poderes de movimentação de suas contas corrente, incumbindo-lhe, outrossim, comunicar prontamente e por escrito, eventuais alterações, sob pena das assinaturas de ex-representantes terem plena validade e eficácia.
- b) A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela exatidão dos dados transmitidos, bem como pela emissão e expedição mensal dos Boletos Bancários aos seus adquirentes.
- c) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.
- d) Proporcionar e fornecer, tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7 - O não cumprimento dos prazos especificados neste contrato, em especial na Cláusula Quinta - Letra "c", sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes sanções:



a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor arrecadado no dia e não repassado, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

c) - Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

7.1 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula, após apurada, deverão ser creditadas na conta da **COHAB/CAMPINAS**.

7.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8 - Se na data do vencimento da obrigação de pagamento pelos adquirentes, não houver expediente bancário na praça do seu cumprimento, fica o **CONTRATADO** autorizado a efetuar os recebimentos sem juros moratórios ou multas, desde que o pagamento se proceda no primeiro dia útil que se seguir.

8.1 - Fica expressamente autorizada a adoção do mesmo critério referido no item acima, na hipótese da **CONTRATANTE** vir a operar com descontos para o recebimento de seus créditos até datas determinadas.

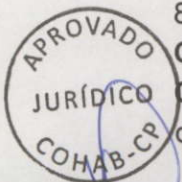
8.2 - O **CONTRATADO** é autorizado a efetuar recebimentos com cheques de outros estabelecimentos desde que de emissão dos próprios adquirentes, ficando esclarecido que, na hipótese de devolução desses cheques, o **CONTRATADO** procederá ao correspondente débito na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, a quem remeterá o respectivo aviso e o cheque devolvido.

8.3 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o controle e conferência dos valores lançados e debitados em suas contas corrente.

8.4 - Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito ao **CONTRATADO**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável, sendo que, para tanto, deverá o **CONTRATADO** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome e os dados do responsável por este contrato.

8.5 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e do RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, e, na hipótese da sua rescisão por acordo entre as partes o término de sua vigência, o **CONTRATADO** deverá continuar a receber os documentos de cobrança "Boletos Bancários" em circulação, em que conste seu nome como Agente Recebedor, sem prejuízo da observância das cláusulas e condições contratuais.

8.6 - Fica esclarecido que atualmente existe uma Conta Corrente "titular" em nome da **COHAB/CAMPINAS** e mais 14 (quatorze) Contas Correntes em nome da **COHAB/CAMPINAS** com **subtítulos**, para movimentação dos créditos/débitos decorrentes do presente contrato, podendo a critério e necessidade da



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

CONTRATANTE, ocorrer à abertura de novas Contas e/ou o cancelamento de Contas existentes, sem a cobrança de qualquer custo excedente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

9.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

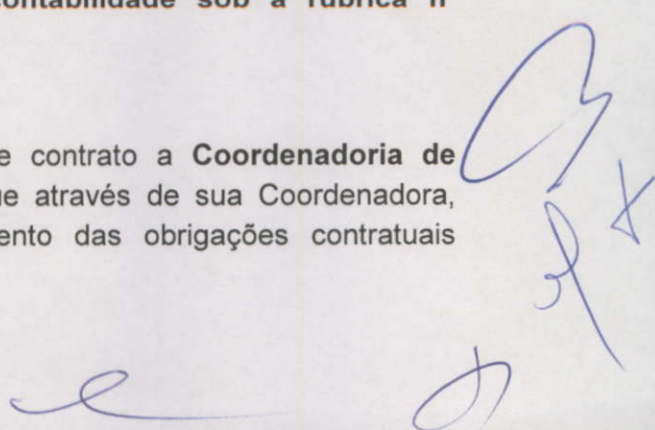
PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica nº 3.2.05.04 - "TARIFA BANCÁRIA".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR

11. Fica indicada na condição de Gestora deste contrato a **Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber**, que através de sua Coordenadora, deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, a eles se obrigando a cumprir.

12.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

12.2 - O presente Contrato está sendo celebrado com base no **Processo Licitatório nº 002/2021, realizado sob o rito do Pregão Presencial.**

12.3. O **CONTRATADO** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

12.4. **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - O **CONTRATADO** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

12.5. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - O **CONTRATADO** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

12.5.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos



não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5.2. O **CONTRATADO** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

12.5.3. O **CONTRATADO** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

12.5.4. Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga o **CONTRATADO** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

12.5.3. O **CONTRATADO** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

12.6. **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - O **CONTRATADO** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

12.6.1. O **CONTRATADO** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

12.6.2. Fica ciente, ainda, o **CONTRATADO**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

12.6.3. O **CONTRATADO** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

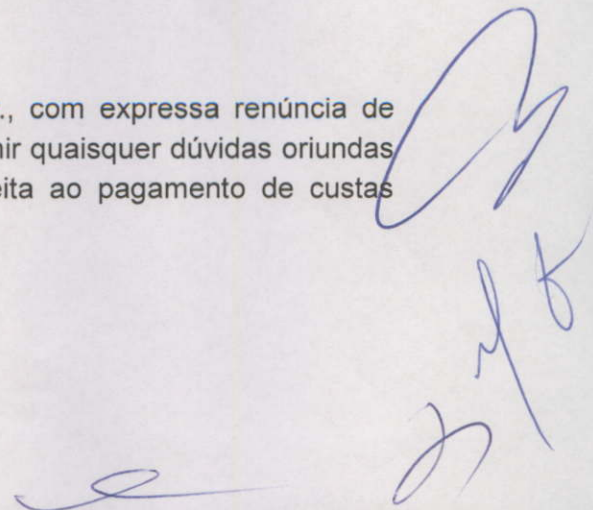
12.7. **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - O **CONTRATADO** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13. São partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência constante do **ANEXO I** do Edital do **Processo Licitatório nº 002/21** e a **Proposta de Preço** apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

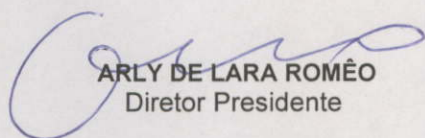
14. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas,

CONTRATANTE: 15 MAR 2021



ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente



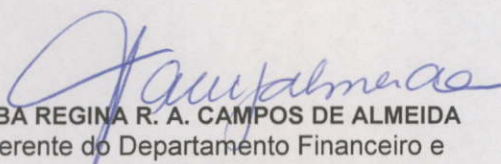
LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

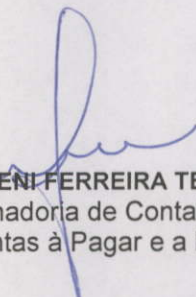


KEPLER DA SILVEIRA PALHANO
Gerente Geral de Agência Governo Setor Público SP Noroeste

TESTEMUNHAS:



ALBA REGINA R. A. CAMPOS DE ALMEIDA
Gerente do Departamento Financeiro e
Contábil



ELENI FERREIRA TEIXEIRA
Coordenadora de Contabilidade e de
Contas à Pagar e a Receber



DANILO AZEVEDO MARTINS
OAB/SP 189.984
Diretor Jurídico
Cohab/CP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

1. OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de Instituição/Estabelecimento Bancário para prestação de serviços de cobrança interbancária registrada sem protesto, dos pagamentos devidos pelos adquirentes de imóveis comercializados ou administrados pela COHAB/CAMPINAS, tudo em conformidade com a Descrição dos Serviços, Quantidades e Valores constantes deste ANEXO.

1.2 - Em complementação as condições previstas na Minuta do Contrato constante do ANEXO V deste Edital, o CONTRATADO na execução dos serviços de Cobrança Interbancária aqui objetivado, deverá observar e atender o que segue:

1.3 - Incluem-se no objetivo desta licitação a disponibilização de uma "plataforma de cobrança com registro e liquidação de boletos bancários e sistema para registrar os boletos online - Web Service", de modo que os Títulos/Boletos possam ser impressos com código de barras, observada a orientação do Banco Central do Brasil.

1.4 - As transmissões e recepções dar-se-ão pôr sistema informatizado, através de microcomputador via Internet, incumbindo ao Banco CONTRATADO enviar o arquivo-retorno sobre os pagamentos das prestações, inclusive disponibilizando o sistema "Internet bank", objetivando os trabalhos de controle e de administração informatizada desses créditos.

1.5 - Incumbirá ao Banco CONTRATADO, sem ônus a COHAB/CAMPINAS, à instalação do software de comunicação e o acompanhamento no mínimo da primeira transmissão de dados.

1.6 - O arquivo, tanto de transmissão quanto o de recepção, deverá ser no padrão "ASCII" ou equivalente.

1.6.1 - Incumbirá ao proponente vencedor apresentar, antes da contratação, o "LAY-OUT" dos arquivos de transmissão e recepção.

1.7 - Para fins de avaliação dos serviços e formação do preço unitário por recebimento a ser apresentado pela licitante na Proposta de Preço, fica esclarecido que atualmente o recebimento de prestações envolve recursos na ordem mensal de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para um universo

mensal de cerca de 12.500 (doze mil e quinhentos) Títulos/Boletos emitidos, em conformidade com as informações constantes do Item 2, abaixo.

1.9 - Fica devidamente consignado que a qualquer momento durante a vigência do contrato a **COHAB/CAMPINAS**, poderá solicitar ao **CONTRATADO**, a inclusão de novas contas bancárias e/ou a exclusão de contas existentes, sem qualquer ônus excedente à esta **COHAB/CP**.

1.10 - Atualmente os serviços aqui objetivados são realizados pelo BANCO SANTANDER.

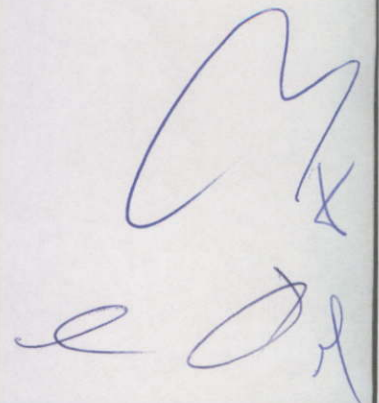
2. QUANTIDADES E VALORES ENVOLVIDOS NESTA CONTRATAÇÃO

2.1 - As quantidades e valores abaixo indicados, foram obtidos com base na média mensal dos últimos 03 (três) meses.

TÍTULOS/BOLETOS "MENSIS" EMITIDOS E ARRECADADOS	
COHAB/CP:	2.100 (TÍTULOS/BOLETOS EMITIDOS)
TERCEIROS:	10.400 (TÍTULOS/BOLETOS EMITIDOS)
TOTAL GERAL MENSAL:	12.500 (TÍTULOS/BOLETOS EMITIDOS)
TOTAL GERAL MENSAL:	6.000 (TÍTULOS/BOLETOS <u>ARRECADADOS</u>)

VALORES MENSAIS ARRECADADOS	
COHAB/CP:	R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).
TERCEIROS:	R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS MENSAIS ARRECADADOS:	R\$ 930.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS).

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA



PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

BANCO: BANCO DO BRASIL S.A.	
ENDEREÇO: RUA SACRAMENTO, 126. 20º ANDAR, CENTRO	
CIDADE: CAMPINAS	ESTADO: SÃO PAULO
FONE: (19) 2136-8150	
E-MAIL: AGE4203@BB.COM.BR	
CNPJ/MF: 00.000.000.5126/80	INSC.: ISENTO

PREÇO PROPOSTO
TARIFA UNITÁRIA POR RECEBIMENTO

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA INTERBANCÁRIA, DESCRITAS NO ITEM "1" DAS NORMAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 E SEUS ANEXOS, **PROPOMOS O SEGUINTE PREÇO (TARIFA) UNITÁRIA PARA CADA RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO, VIA BOLETO EMITIDO:**

VALOR UNITÁRIO PROPOSTO POR RECEBIMENTO: R\$: 3,05

INDICAR VALOR POR EXTENSO: (TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL "MENSAL" ESTIMADO (CONSIDERANDO O RECEBIMENTO ESTIMADO DE APROXIMADAMENTE "6.000" TÍTULOS/BOLETOS): R\$: 18.300,00

INDICAR POR EXTENSO: (DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE TEMOS CIÊNCIA DAS NORMAS DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/21**, REALIZADO SOB O RITO DE PREGÃO PRESENCIAL E CONCORDAMOS COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE DELE FAZ PARTE INTEGRANTE E GARANTIMOS AS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CAMPINAS, 08 DE MARÇO DE 2021

Luciana Gama Marchiori – Gerente de Relacionamento

CARIMBO DO BANCO, CARGO/FUNÇÃO DE QUEM ASSINA A PROPOSTA

